



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

-

Nº 106

-

Cabreúva 28 de Fevereiro de 2011

## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 1.216 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a empresa Irmãos Servezão Ltda.;

**CONSIDERANDO** que a empresa Irmãos Servezão Ltda. continua a executar os serviços mencionados no contrato cujo prazo encontra-se expirado, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos ali especificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de processo licitatório destinado à nova contratação, o qual já se encontra em fase final de elaboração de edital para a posterior divulgação;

**CONSIDERANDO** a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros em favor de IRMÃOS SERVEZÃO LTDA., a título precário, no Município de Cabreúva, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data deste decreto.

**Parágrafo único.** Concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente revogada, sem quaisquer direitos indenizatórios à empresa.

**Art. 2º** - A permissionária fica obrigada a operar o sistema cumprindo todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão firmado em 28 de fevereiro de 1996 e com a vigência encerrada em 30 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas no artigo 2º sujeitará a permissionária a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, na reincidência, cassação da permissão e intervenção no sistema, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades será precedida de notificação à permissionária, expedida pela Prefeitura do Município de Cabreúva, para

que cumpra suas obrigações no prazo de 48 horas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
EM 31 DE JANEIRO DE 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de janeiro de 2011.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município

### LEI Nº 1.906, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz saber que**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar no valor de R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), a fim de complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

**06.00.00 – Secretaria de Obras**  
06.02.00 - Conservação de Vias Públicas  
4.4.90.52.00-26.782.5003.2175-89..... R\$ 135.000,00

**07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
07.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.39.00-08.122.4007.2306-117..... R\$ 4.500,00

**08.00.00 – Secretaria de Saúde**  
08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão  
3.3.90.39.00-10.301.1001.2001-202..... R\$ 60.000,00

**09.00.00 – Secretaria da Educação**  
09.04.00 – Ensino infantil  
4.4.90.52.00-12.365.2002.2312-308..... R\$ 30.000,00

**10.00.00 – Secretaria de Cultura**  
10.01.00 – Serviços de Cultura  
3.3.90.39.00-13.122.3006.2305-346..... R\$ 2.000,00

**Artigo 2º** - O crédito objeto da presente Lei será suportado em R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, 24  
DE FEVEREIRO DE 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de fevereiro de 2011.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

### LEI Nº 1.907, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz saber que**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a fim de complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

**08.00.00 – Secretaria de Saúde**  
08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão  
3.3.90.39.00-10.301.1001.2001-202..... R\$ 50.000,00

**15.00.00 – Secretaria de Transportes**  
15.01.00 – Gabinete do Secretário / Despesas de Capital  
4.4.90.52.00-15.452.8001.2265-502..... R\$ 130.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos objetos da presente Lei

serão suportados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64 e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme o artigo 43, § 1º item II da Lei Federal de nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
22 DE FEVEREIRO DE 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de fevereiro de 2011.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 1.908, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

**“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade Pública a Associação Comunitária Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.111/0001-77, com sede na Rua Monte Verde nº 233, Bairro Novo Bonfim, neste Município de Cabreúva, fundada em 05 de setembro de 2007, e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itu, em 14 de abril de 2008.

**Art. 2º** - À Associação Comunitária Novo Horizonte ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de fevereiro de 2011.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE  
07 DE FEVEREIRO DE 2011**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber que** a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Executivo e Legislativo, vale alimentação.

**Art. 2º** - Os vales alimentação deverão ser distribuídos mensalmente até o dia 15 de cada mês a partir do subsequente ao do encerramento do processo licitatório a ser promovido para esse fim.

**Art. 3º** - O valor de cada vale alimentação não se incorporará aos vencimentos e salários.

**Art. 4º** - Será cobrado o valor simbólico de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de cada servidor e em caso de perda ou dano do cartão por mau uso, será cobrado taxa de emissão da 2ª via.

**Art. 5º** - O valor do vale alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

**Parágrafo Único** – Em caso de extração do índice mencionado no “caput”, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na sua ausência, um outro índice será determinado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Complementar n. 175, de 07 de abril de 1.999 e as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM  
07 DE FEVEREIRO DE 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2011.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.456, DE  
16 DE FEVEREIRO DE 2011**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeada **Comissão Técnica** que emitirá Laudo Técnico acerca da aceitabilidade do objeto licitado, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2011 e seu Anexo, conforme segue abaixo:

**DIRETORAS**

CAROLINA PEDROSO DE OLIVEIRA	33.001.114-5	221.984.618-03
LEILA DE CASSIA ALFENAS	24.800.401-3	189.684.968-70
LUCILIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI	9.280.304	020.957.468-21
MARIA CRISTINA CORAZZA MARCOLINO	12.808.052	020.961.188-08
MARTA ESCALHO CARO	17.887.751-7	050.838.158-42
MAZELI AP DE SOUSA TARALLO DOMINGUES	22.291.925-5	204.854.388-01
REGINA DE SOUZA FORTUNATO ANNANIAS	10.503.550	969.236.288-49
RENATA CAETANA DA SILVA	34.056.089-7	290.138.808-60
RENATA ELOIZA FILENI	17.887.756	076.922.518-78
RIITA DE CASSIA DORNELLES CORREA	7.771.284-5	021.282.448-11
ROSANGELA BOITEIRO VINTEQUINCO	17.719.766-9	079.934.438-90
TEREZINHA APARECIDA SPINA	16.563.305-0	066.234.228-38
VERA LUCIA MALEFA	4.806.433	381.681.038-15
VIVIANE APARECIDA ZICATTI MARTINS	32.880.980-9	257.947.428-52
ELISANDRA PAES DE ALMEIDA	27.110.038-2	253.325.868-76

**SUPERVISORAS**

Nívia Mesquita Godoi	4.826.455	694.041.008-20
Vera Lucia de Assis	4.488.360-2	072.971.658-91

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em  
16 de fevereiro de 2011.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de fevereiro de 2011

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito municipal

**ADRIANA GOMES**  
Jornalista Responsável  
MTB - 42648

**TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES**  
DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

**IMPRESSÃO:**  
EDITORIA PERISÓCIO LTDA

## JUNTA MILITAR ESTÁ EM NOVO ENDEREÇO

### Setor é responsável pela emissão de carteiras de trabalho e Alistamento Militar

A Prefeitura informa que a Junta do Serviço Militar (JSM) de Cabreúva, para melhor atender a população, esta em novo endereço. O Posto atende agora na Avenida São Paulo, nº 622 (Unicenter) na sala antes utilizada pelos Correios.

A Junta Militar é o órgão responsável no município pela emissão de carteiras de trabalho e pelo Alistamento Militar.

A Secretária da Junta Militar informa que cidadãos residentes em Cabreúva da classe de 1993 (nascidos em 1993) que completam 18 anos a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, deverão se apresentar na Junta Militar até o mês de junho para regularizarem sua situação militar.

Para mais informações (dia, horário de atendimento e documentação necessária) ligar para 4529-6906.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

#### EXTRATO DE CONTRATO (CARTA-CONVITE Nº 003/2010) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2010

Contrato nº 001, de 03 de janeiro de 2011.

**Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva SP.

**Contratado:** Roberto Rodrigues Martins Giron.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade, Orçamento Público e Folha de Pagamento.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no artigo 57 da Lei Federal 8666/93 e atualizações.

Valor global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**Assinatura:** 03 de janeiro de 2011.

**Henrique Martin**  
Vereador – Presidente

## COMUNICADO À POPULAÇÃO

A equipe de controle da dengue da Secretaria de Saúde de Cabreúva é composta por um médico veterinário, um auxiliar e mais 6 estagiários, além do motorista, e continua diariamente fazendo visitas e orientações pelo município visando à eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e o aparecimento de casos de dengue.

Em janeiro, a equipe fez, entre outras atividades, eliminação de criadouros, orientações à população e levantamento em 32 quarteirões espalhados pelo município, indo a mais de 1200 imóveis. Destes, foram inspecionados 753 imóveis e detectados 79 focos de mosquitos, sendo destes 43 focos positivos para o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, em 36 imóveis. Ou seja, em mais de 10% dos imóveis visitados havia focos de mosquito, sendo que cerca de 5% dos imóveis possuíam foco do *Aedes aegypti*, o que mostra ainda mais que todos devem juntar esforços no combate ao mosquito transmissor, já que a dengue é uma doença grave, que muitas vezes causa a morte.

Além disto, em mais de 450 imóveis a equipe não pode fazer visita, seja por falta de pessoas nos mesmos ou por recusa delas. Porém, é muito importante que todos permitam a entrada da equipe nos imóveis, mesmo acreditando que tudo esteja em ordem, já que a equipe encontrou e eliminou focos de mosquitos em diversos imóveis onde os moradores achavam ou diziam estar em ordem.

Pedimos à população que não deixe nenhum tipo de recipiente virar foco de mosquito. Para isto é preciso atenção diária com todos eles, sejam latas, garrafas, baldes, plásticos diversos, pneus, lonas, sucatas, materiais de construção, calhas, piscinas, lajes, caixas de água e outros depósitos de água, bromélias, pratos e vasos de planta ou qualquer outro recipiente onde possa acumular água. Os recipientes devem ser deixados secos, além de desembocados ou cobertos para evitar entrada da água de chuva. No caso das piscinas, elas devem ser cloradas semanalmente e as caixas de água devem ser totalmente tampadas, sem frestas para a entrada de mosquitos. No caso de plantas aquáticas, deve-se trocar a água semanalmente e colocar 1 colher de sopa de água sanitária em cada litro de água para regá-las. Além disto, não se deve jogar materiais diversos em terrenos e vias públicas.

A dengue somente pode ser evitada com a colaboração de todos. Se todos se preocuparem em não deixar água parada para o mosquito proliferar, evitaremos epidemias de dengue no nosso município.



**Prefeitura Municipal de Cabreúva**  
**Secretaria de Saúde**  
**Vigilância Sanitária**  
**Fone: (11) 4528-4920**

# Programação

# CABREÚVA

# Carnaval

# 2011

## Centro

<b>Dia 05</b> SABADO	Das 16:00 às 18:00h <b>Banda São Roque</b>	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda B LEND</b>
<b>Dia 06</b> DOMINGO	Das 15:00 às 18:00h <b>Matine Banda Eros</b>	Das 20:00 às 22:00h <b>Desfile de Rua ESCOLA DE SAMBA Barriga VERDE</b>
	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda Eros</b>	
<b>Dia 07</b> SEGUNDA	Das 16:00 às 18:00h <b>Banda São Roque</b>	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda Doctor Jones</b>
<b>Dia 08</b> TERÇA	Das 15:00 às 18:00h <b>Matine Banda B LEND</b>	Das 20:00 às 22:00h <b>Desfile de Rua ESCOLA DE SAMBA Barriga VERDE</b>
	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda B LEND</b>	

## Bairro Jacaré

<b>Dia 05</b> SABADO	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda Doctor Jones</b>
<b>Dia 06</b> DOMINGO	Das 15:00 às 18:00h <b>Matine Banda B LEND</b>
	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda B LEND</b>
<b>Dia 07</b> SEGUNDA	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda B LEND</b>
<b>Dia 08</b> TERÇA	Das 15:00 às 18:00h <b>Matine Banda Eros</b>
	Das 22:00 às 02:00h <b>Banda Eros</b>



REALIZAÇÃO:  
PREFEITURA DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE CULTURA



**LOCAL:** CENTRO PRAÇA COMENDADOR MARTINS      BAIRO JACARÉ RUA MINAS GERAIS - (EM FRENTE A LOJA GUEDES)

Imprensa Oficial Cabreúva www.imprensaoficialcabreuva.com.br